



Presidência da República
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

OFÍCIO CIRCULAR Nº 07/2021/PROEN/IFPA

Belém, 20 de abril de 2021.

Às Diretorias Gerais e Diretorias de Ensino dos campi do IFPA

ASSUNTO: Orientações sobre trancamento de matrícula, reprovação, retenção, progressão à etapa subsequente do curso e início da turma de ingressante no ano letivo de 2021.

Prezadas Diretoras e Diretores,

Cumprimentamos vossas senhorias, ao tempo que utilizamos a presente comunicação para orientar os trabalhos das Diretorias de Ensino e a tomada de decisão com relação ao assunto objeto deste ofício circular.

Considerando que ainda continuamos sem previsão de retorno às atividades de ensino presencial em razão da pandemia do novo coronavírus, e estamos iniciando o ano letivo de 2021 com atividades de ensino remoto, aprovadas para enquanto durar a pandemia, assim como com a flexibilização de alguns regramentos que disciplinam a vida acadêmica na instituição, instituídos pela Resolução nº 110/2020-CONSUP atualizada pela Resolução 195/2020 - CONSUP e Instrução Normativa nº 03/2020-PROEN, esta Pró-reitoria de Ensino orienta:

1) Trancamento de matrícula.

O trancamento de matrícula pelo discente é um direito previsto no Regulamento Didático Pedagógico do Ensino do IFPA, podendo o aluno trancar o curso por um período letivo. Porém, durante a pandemia do novo coronavírus, por meio do Resolução nº 110/2020-CONSUP e Instrução Normativa nº 03/2020-PROEN, esse regramento foi flexibilizado, permitindo que o discente solicite trancamento de matrícula para mais de

um período letivo, e, ainda, foi introduzido o trancamento de matrícula de componentes curriculares isolados.

Sobre essa matéria a Pró-reitoria de Ensino elaborou a Nota Técnica nº 01/2021 - PROEN, de 20 de abril de 2021, a qual segue em anexo, para balizar os trabalhos das Diretorias de Ensino dos campi no ano letivo de 2021.

2) Reprovação, retenção e progressão à etapa subsequente do curso.

O aluno que no ano letivo de 2020 ficou reprovado em todos os componentes curriculares previstos e realizados para a etapa de seu curso, deve ficar reprovado na mesma etapa do curso e realizar matrícula no ano letivo de 2021 em componentes curriculares pendentes dessa etapa.

Mas, se no ano letivo de 2020 o aluno que ficou reprovado em alguns componentes curriculares, e teve aprovação em outro(s), poderá progredir no ano de 2021 para a etapa subsequente do curso, devendo cumprir os componentes curriculares pendentes da etapa anterior ofertados no ano de 2020 ou em anos anteriores.

Componentes curriculares previstos ou ofertados parcialmente no ano letivo de 2020, mas que foram remanejados para 2021, não deverão contar como reprovação, visto que o aluno não cursou tais componentes curriculares.

Caso o número de componentes curriculares que o aluno tem pendentes de etapa(s) anterior(es) seja relativamente expressivo, deve a direção de ensino do campus promover orientação ao aluno e seu responsável, se menor, demonstrando que refazer, primeiramente, os componentes curriculares pendentes pode ser mais proveitoso para o aprendizado do aluno, que avançar para a etapa subsequente do curso, e, conseqüentemente, também para obtenção de êxito na sua formação e conclusão do curso, administrando o tempo máximo de estudos semanal de 40 horas.

É importante ressaltar que a instituição deve primar não apenas para que os componentes sejam ofertados, mas que haja qualidade nessa oferta e na capacidade de aprendizagem do aluno nas condições atuais.

Caso o aluno esteja pendente de componentes curriculares que são pré-requisitos de outros componentes, deverá o aluno cumprir, primeiramente, o componente curricular que é pré-requisito de outrem, não podendo cursar os componentes curriculares em concomitância, ainda que o aluno tenha obtido o direito de progredir à etapa subsequente do curso.

O pré-requisito é previsto no regulamento didático, mas deve constar no Projeto Pedagógico de Curso – PPC com o devido registro no sistema SIGAA.

Orienta-se identificar quais componentes curriculares o aluno ficou reprovado no ano letivo de 2020; identificar as causas de sua reprovação de modo (re)avaliar as práticas pedagógicas utilizadas, prevendo revisá-las com o uso de novas metodologias para o ano letivo de 2021.

Identificados os alunos com expressivo número de componentes curriculares reprovados no ano letivo de 2020, mas que desejam progredir à etapa subsequente do curso, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 03/2020-PROEN, orienta-se que a decisão a ser tomada seja colegiada, visando progredir o aluno à etapa subsequente do curso, definindo-se quais componentes curriculares devem ser cursados: se todos da nova etapa do curso e mais os componentes curriculares pendentes, ou se em alguns componentes da nova etapa e em alguns do rol de pendentes.

Caso o aluno ou seu responsável, se menor, decida pela progressão à nova etapa do curso, orienta-se a direção de ensino estabelecer o limite de até 5 componentes curriculares pendentes, que deverão ser cursados juntos com os demais componentes da nova etapa. O aluno, nesse caso, poderá cursar componentes curriculares pendentes em mais de uma turma de ingresso, visando seu nivelamento ao curso.

“Cair de turma”. Muito embora essa expressão seja utilizada nos campi para expressar a situação de aluno que ficou reprovado e deixou de progredir com sua turma de ingresso, não há previsão dessa situação no Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no IFPA, e não foi prevista no Regulamento das Atividades de Ensino Remotas, aprovado pela Resolução nº 110/2020-CONSUP. Entretanto, o aluno que deixar de acompanhar a sua turma de ingresso por questão de reprovações, devendo cumprir os componentes curriculares pendentes em turma de ingresso subsequente a sua turma, passarão a acompanhar essa nova turma de ingresso.

Posto isso, a expressão “cair de turma” aplica-se aos alunos reprovados no ano letivo de 2020, que passarão a acompanhar a turma de ingresso de 2021.

3) Início das aulas e as turmas ingressantes em 2021.

Recomenda-se que todas as turmas de discentes veteranos devem iniciar o ano letivo de 2021 conforme previsto no calendário acadêmico do campus, seguindo-se o planejamento pedagógico elaborado, e respeitando-se os marcos estabelecidos no calendário: data de início e término de cada período letivo semestral, cumprindo-se, assim, o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

As novas turmas ingressantes de discentes que estão sendo selecionados por meio do Processo Seletivo Unificado – PSU 2021.1 (cursos técnicos integrados e

subsequentes e curso de graduação) e pelo Sistema de Seleção Unificada – Sisu 2021.1 (cursos de graduação), os quais ainda estão em andamento, devem ter o início das aulas replanejado pelo campus, de modo que o número mínimo de alunos por turma seja alcançado, a saber: 20 (vinte) alunos ou 50% de preenchimento das vagas ofertadas.

Orienta-se que o replanejamento e a organização para o início das turmas ingressantes de 2021, leve em consideração os seguintes procedimentos:

Primeiro: que seja apresentado aos calouros o planejamento do campus com relação à forma do ensino adotada nesse tempo de pandemia: se remoto, híbrido ou presencial.

Segundo: que seja aplicada pesquisa e realizados estudos de como é o acesso dos calouros às tecnologias de comunicação de informação: se tem notebook, celular, computador doméstico, tablete; se tem acesso à internet em casa, no celular; se compartilha computador, celular ou tablete com outros familiares, etc.

Terceiro: que as equipes pedagógicas, de assistência estudantil e comissão de permanência e êxito do campus façam o acompanhamento das turmas de ingressantes, para minimizar os impactos da reprovação/retenção e da evasão; que acompanhem os docentes para que possam adaptar suas metodologias e práticas pedagógicas, realizando avaliação e aprimoramento; que os docentes sejam orientados a informar as equipes pedagógicas os alunos com dificuldades, podendo ser utilizado a ferramenta do acompanhamento pedagógico do SIGAA; que promovam a ambientação dos calouros ao IFPA: sua estrutura, suas regras acadêmicas, suas práticas pedagógicas, etc.; que façam uso da recuperação paralela, cabendo às equipes pedagógicas um olhar especial e específico sobre essa prática para que ela de fato aconteça.

As aulas das turmas ingressantes em 2021 poderão iniciar posteriormente à data de início do ano letivo constante no calendário acadêmico do campus, porém, deverá ser planejado o encerramento do semestre ou do ano letivo, conforme for o caso, junto com as demais turmas de veteranos, ainda que para isso seja(m) remanejado(s) um ou mais componente(s) curricular(es) da 1º etapa do curso para etapa(s) subsequente(s), visando não estender a data de encerramento das aulas dessas turmas para além da data término prevista no calendário acadêmico do ano letivo de 2021.

Não se trata, aqui, de infringir a norma de que o ano eletivo tem que ter 200 (duzentos) dias letivos, pois estará o campus cumprindo esse regramento, conforme constam seu calendário acadêmico de 2021. Por sua vez, as turmas ingressantes cumprirão a carga horária dos componentes curriculares planejados.

Havendo possibilidade, a Diretoria de Ensino poderá planejar a oferta de componente(s) curricular(es) em Período Letivo Especial – PLE, entre os semestres letivos de 2021, para oferta do(s) componente(s) curriculares remanejado(s) ou não ofertados pertencentes a 1ª etapa do curso para as turmas ingressantes, ficando o campus autorizado essa ação.

Antecipadamente, agradecemos o empenho e o compromisso de todos na condução dos trabalhos em seus campi para que possamos realizar mais um ano letivo em nossa instituição.

Atenciosamente,

Elinilze Guedes Teodoro

Pró-reitora de Ensino